

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TRANSPETRO

CONSIDERANDO QUE:

A) O Conselho de Administração é um foro de discussão e deliberação colegiada.

B) Os membros do Conselho de Administração devem desempenhar suas atribuições para lograr os fins e no interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa.

C) Os membros do Conselho de Administração devem exercer as atribuições que a lei e o estatuto lhes conferem visando ao interesse da Companhia.

D) É vedado aos membros do Conselho de Administração:

(i) praticar ato de liberalidade à custa da Companhia;

(ii) sem prévia autorização da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração, tomar por empréstimo recursos ou bens da Companhia, ou usar, em proveito próprio, de sociedade em que tenham interesse, ou de terceiros, os seus bens, serviços ou crédito;

(iii) receber de terceiros, sem autorização estatutária ou da Assembléia Geral, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seus cargos.

E) Os membros do Conselho de Administração devem servir com lealdade à Companhia e manter reserva sobre os seus negócios, sendo-lhes vedado:

(i) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento, em razão do exercício do cargo;

(ii) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia;

(iii) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que saibam necessário à Companhia, ou que esta tencione adquirir.

F) Cumpre aos membros do Conselho de Administração - zelando, na forma da lei, para que subordinados ou terceiros de sua confiança também o façam – guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação de valores mobiliários, sendo-lhes vedado valer-

se da informação para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda de valores mobiliários.

G) O Conselho deve fixar as regras de condução de suas reuniões, respeitados os termos deste Regimento, do Estatuto da Companhia e da legislação aplicável, de maneira que as reuniões sejam conduzidas de forma profissional. Os membros do Conselho têm o direito de exigir que as regras procedimentais definidas pela maioria dos membros do Conselho de Administração sejam respeitadas por todos.

H) As regras procedimentais das reuniões visam garantir que a discussão e decisão sobre os temas em pauta ocorram de forma justa, democrática e profícua, prevalecendo os princípios do profissionalismo e da informalidade, observados, ainda, os usos e costumes.

RESOLVEM os membros do Conselho de Administração da TRANSPETRO aprovar o seguinte Regimento Interno, estabelecendo diretrizes e regras para o funcionamento adequado do modelo de governança corporativa da Companhia no âmbito daquele Colegiado.

1 Definição

1.1 O Conselho de Administração é órgão da Companhia de natureza colegiada e autônomo dentro de suas prerrogativas e responsabilidades, na forma da lei e do Estatuto Social.

1.2 O Conselho de Administração poderá constituir Comitês, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, respeitado o previsto neste Regimento Interno, dos quais qualquer Conselheiro poderá integrar, sem hierarquia entre seus membros.

2 Composição

2.1 O Conselho de Administração será integrado por até 06 (seis) membros, eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas, a qual designará dentre eles o Presidente do Conselho, todos com prazo de gestão que não poderá ser superior a 01 (um) ano, admitida a reeleição.

2.2 É assegurado aos empregados o direito de indicar um membro do Conselho de Administração (Estatuto Social, art. 17, § 3º).

2.3 Dentre os Conselheiros, um será indicado pelo Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, na forma da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998.

2.4 No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho, o substituto será eleito na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração até a próxima Assembléia Geral.

2.5 No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes eleitos pela Assembléia Geral e servirá até

a primeira Assembléia Geral, na forma prevista no art. 150 da Lei nº 6.404, de 1976.

2.6 O Conselheiro eleito pela Assembléia Geral em substituição, completará o prazo de gestão do substituído, e, quando findo o prazo de gestão, também permanecerá no cargo até a posse do sucessor.

2.7 Embora findo o mandato do Conselheiro este permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do substituto.

2.8 Caso o Conselheiro representante dos empregados não complete o prazo de gestão será observado o seguinte:

I – assumirá o segundo colocado mais votado, se não houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão;

II – serão convocadas novas eleições, se houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão.

2.9 Na hipótese de que trata o inciso I do item 2.8, o Conselheiro substituto completará o prazo de gestão do Conselheiro substituído.

2.10 Na hipótese de que trata o inciso II do item 2.8, o Conselheiro eleito cumprirá a totalidade do prazo de gestão.

2.11 Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração.

2.12 Cada Conselheiro deverá, ao assumir e ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens, que será registrada em livro próprio. (Estatuto, art. 23)

2.13 Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado ou licença do Conselho de Administração.

3 Atribuições do Conselho de Administração

3.1 Compete ao Conselho de Administração:

3.1.1 fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas subsidiárias e controladas, definindo sua missão e seus objetivos estratégicos, estratégias e diretrizes;

3.1.2 aprovar o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e anuais com seus respectivos programas de atividades e projetos de investimento e critérios para aplicação de incentivos fiscais;

3.1.3 fiscalizar a gestão dos Diretores e fixar-lhes as atribuições, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia;

3.1.4 Autorizar empréstimos e financiamentos, no País ou no exterior;

3.1.5 avaliar resultados de desempenho;

3.1.6 convocar a Assembléia Geral de Acionistas, nos casos previstos em lei; e

3.1.7 Aprovar o Regulamento Eleitoral de escolha do membro do Conselho de Administração eleito pelos empregados e eventuais alterações.

3.2 Compete privativamente ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

3.2.1 Plano Básico de Organização e suas modificações, bem como a distribuição aos Diretores, por proposta do Presidente, dos encargos correspondentes às áreas de contato definidas no referido plano;

3.2.2 eleição e destituição dos membros da Diretoria;

3.2.3 constituição de subsidiárias, participações em sociedades controladas ou coligadas, ou a cessação dessa participação, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades, participação no capital de outras sociedades e formação de consórcios e de “joint ventures”, no País e no exterior;

3.2.4 escolha e destituição de auditores independentes, os quais não poderão prestar à Companhia serviços de consultoria durante a vigência do contrato;

3.2.5 alienação ou gravame de ações ou cotas de sociedades nas quais a Companhia detenha mais de 10% (dez por cento) do capital social, bem como a cessão de direitos em consórcios ou “joint ventures” e quem a Companhia possua mais de 10% (dez por cento) dos investimentos;

3.2.6 prestação de garantias reais ou fidejussórias, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes;

3.2.7 relatório da administração e contas da Diretoria;

3.2.8 transferência da titularidade de ativos da Companhia,

3.2.9 aprovação de um Código de Boas Práticas e deste Regimento Interno, o qual deverá prever a indicação de Relator e a constituição de Comitês do Conselho compostos por alguns de seus membros, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias;

3.2.10 assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembléia Geral, dependam de sua deliberação; e

3.2.11 quaisquer outras matérias de interesse da TRANSPETRO, não atribuídas aos demais órgãos da Companhia.

3.2.12 Não poderão contar com a participação do Conselheiro representante dos empregados, as questões tratadas pelo Conselho de Administração que envolvam discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações

sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipótese em que fica configurado o conflito de interesse.

3.2.12.1 Nas matérias em que fique configurado conflito de interesses do Conselheiro representante dos empregados, nos termos do item 3.2.12, a deliberação do Conselho de Administração ocorrerá em reunião especial exclusivamente convocada para essa finalidade, da qual não participará o referido Conselheiro.

3.2.12.2 Será assegurado ao Conselheiro representante dos empregados, no prazo de até 30 (trinta) dias, o acesso à ata de reunião e aos documentos anexos referentes às deliberações tomadas na reunião especial de que trata o item 3.2.12.1.

3.3 Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

3.3.1 convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

3.3.2 comunicar à Diretoria e à Assembléia Geral, quando for o caso, as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração, sem prejuízo de, na sua omissão, qualquer dos Conselheiros poder fazê-lo;

3.3.3 orientar a condução do exercício regular das funções do Conselho, sem prejuízo das prerrogativas legais de cada Conselheiro;

3.3.4 indicar Conselheiro para apresentar aos demais membros qualquer das matérias pautadas para deliberação;

3.3.5 aprovar indicação de outro Relator quando solicitada por Conselheiro; e

3.3.6 diligenciar para que as informações solicitadas pelos Conselheiros Fiscais sejam, tempestivamente, atendidas.

3.4 Compete a cada Conselheiro:

3.4.1 acompanhar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, e solicitando esclarecimentos sobre negócios, contratos e quaisquer outros atos, antes ou depois de celebrados;

3.4.2 acompanhar a qualidade de seus controles internos, bem como a forma como a Companhia está estruturada para verificar o atendimento e respeito às regras jurídicas aplicáveis ao exercício da sua atividade;

3.4.3 indicar, com a aprovação do Presidente do Conselho, como Relator o Diretor, a cuja área de contato esteja relacionada a matéria, ou ainda, o especialista contratado para proceder a análise da mesma, a ser objeto de deliberação pelo Conselho, quando o Conselheiro entender não dispor de condições para desempenhar satisfatoriamente a atribuição de Relator; e

3.4.4 comunicar aos demais Conselheiros sobre quaisquer pedidos de esclarecimentos, informações ou documentos à Diretoria, bem como dar ciência aos demais Conselheiros dos esclarecimentos e informações prestados ou dos documentos fornecidos pela Diretoria, em resposta às suas solicitações.

4 Suporte ao Conselho

4.1 O Conselho de Administração contará com o apoio material e administrativo que se fizer necessário à execução de suas atribuições, utilizando-se da estrutura administrativa da Secretaria Geral da TRANSPETRO (SEGE).

4.2 As reuniões do Conselho serão secretariadas pela Secretaria Geral da Companhia.

4.3 Atribuições da Secretaria Geral:

4.3.1 providenciar a organização dos assuntos da pauta;

4.3.2 organizar as pautas das reuniões para aprovação do Presidente da Companhia;

4.3.3 providenciar as convocações dos membros do Conselho para as reuniões marcadas;

4.3.4 redigir as atas das reuniões e providenciar a sua distribuição;

4.3.5 providenciar os elementos de informação pedidos pelo Relator;

4.3.6 informar a situação dos assuntos da pauta submetidos à consideração do Conselho que estejam em diligência; e

4.3.7 providenciar a divulgação das deliberações do Conselho e das recomendações feitas nas reuniões.

4.4 Atribuições dos Assistentes do Conselho, sob a coordenação do Secretário Geral da Companhia:

4.4.1 elaborar, em conjunto com a Secretaria Geral, as pautas das reuniões;

4.4.2 revisar os Resumos Executivos das matérias pautadas para as reuniões, elaborados pelas diversas unidades da Companhia, a serem enviados aos Conselheiros;

4.4.3 cuidar do padrão das apresentações para as reuniões do Conselho elaboradas pelas diversas unidades da Companhia;

4.4.4 diligenciar o atendimento das solicitações dos Conselheiros acerca das matérias submetidas ao Conselho;

4.4.5 supervisionar a preparação do material a ser distribuído aos Conselheiros previamente às reuniões; e

4.4.6 auxiliar a Secretaria Geral na elaboração das atas das reuniões do Conselho a serem submetidas à aprovação e à assinatura dos Conselheiros.

5 Reuniões

5.1 Periodicidade

O Conselho de Administração reunir-se-á mediante convocação do seu Presidente ou de dois terços dos Conselheiros, ordinariamente, no mínimo a cada trinta dias e, extraordinariamente, sempre que necessário.

5.2 Programação anual das pautas

A última reunião do Conselho de Administração de cada exercício social fixará a programação anual das pautas permanentes, bem como o calendário das reuniões a serem realizadas no exercício seguinte.

5.3 Convocação

As reuniões serão convocadas através de aviso por escrito, enviado a cada Conselheiro com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da reunião, salvo nas hipóteses de manifesta urgência, a critério exclusivo do Presidente do Conselho de Administração. O referido aviso conterà as matérias da ordem do dia.

5.4 Local das reuniões

O Conselho de Administração reunir-se-á no prédio onde estiver localizada a sede da Companhia ou em outro local, desde que, neste último caso, haja anuência da maioria dos seus membros.

5.5 Agenda

5.5.1 A agenda das reuniões do Conselho seguirá uma programação anual de pautas permanentes acrescida de outros temas a serem definidos pelo Presidente Conselheiro. Os demais Conselheiros também podem requisitar a inclusão de temas específicos na agenda.

5.5.2 Os Conselheiros deverão apresentar até 18 (dezoito) dias antes da realização da reunião as matérias que desejam incluir na respectiva pauta.

5.5.3 Qualquer dos Conselheiros poderá propor a inclusão de um novo assunto na ordem do dia durante as reuniões, cabendo ao Presidente submeter a proposta de inclusão à decisão dos Conselheiros.

5.5.4 O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditagens ou tomadas de contas na Companhia, bem como a

contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas a sua deliberação.

5.5.5 A agenda da reunião do Conselho, contendo os assuntos a serem discutidos na próxima reunião, deverá ser encaminhada com 15 (quinze) dias corridos de antecedência.

5.6 Exame da matéria pelo Relator

5.6.1 A Secretaria Geral, apoiada pelos Assistentes do Conselho, é responsável pela obtenção junto às áreas da Companhia de todas as informações e dados necessários ao exame da matéria pelo Relator. As áreas da Companhia têm obrigação de fornecer as informações e dados.

5.6.2 O Relator, após o exame da matéria, encaminhará à Secretaria Geral o sumário do seu relatório para ser distribuído aos demais Conselheiros.

5.7 Material prévio a ser distribuído

5.7.1 As informações para o entendimento da matéria devem ser expressas através dos Resumos Executivos e documentos complementares distribuídos pela Secretaria Geral, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à reunião do Conselho, salvo autorização específica do Presidente do Conselho. Este material deve ser conciso e devidamente fundamentado, fornecendo todas as informações relevantes para a tomada de decisão do Conselho. Todos os Conselheiros devem ler previamente o material distribuído e solicitar informações adicionais, se necessário, de forma a estarem devidamente preparados para a reunião.

5.7.2 As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a decisão da Diretoria, as manifestações da área técnica ou do Comitê competente, e ainda o parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

5.8 Quórum de instalação

5.8.1 O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de dois terços de seus membros.

5.8.2 Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião, por telefone, vídeo-conferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

5.9 Quórum de deliberação

O Conselho de Administração deliberará por maioria de seus membros presentes.

5.10 Procedimentos para as reuniões

5.10.1 Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- a) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) comunicações do Presidente e dos Conselheiros;
- c) realização das apresentações técnicas agendadas;
- d) discussão e votação dos assuntos em pauta;
- e) sugestões e recomendações.

5.10.2 Fica assegurado aos membros do Conselho o direito de pedir vista, cabendo ao Presidente examinar o pedido e submeter à decisão dos Conselheiros que deliberarão por maioria, dos documentos que instruem a matéria da pauta, para o fim de fundamentarem o seu voto. Neste caso, a deliberação do Conselho pertinente a essa matéria será suspensa até a reunião imediatamente posterior, quando o voto do Conselheiro deverá ser emitido. O prazo de vista poderá ser prorrogado pelo Conselho, a pedido do Presidente, ou de um Conselheiro interessado.

5.10.3 Atribuições do Presidente do Conselho:

Na condução das reuniões, o Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições:

- a) alterar a seqüência dos trabalhos para tratar de matéria considerada urgente ou para a qual seja pedida preferência, por um dos membros do Conselho;
- b) diligenciar para o andamento regular das reuniões;
- c) declarar instalada e determinar seu início;
- d) convocar os Conselheiros para se manifestarem sobre os temas tratados;
- e) controlar a extensão e relevância das intervenções dos Conselheiros;
- f) organizar as votações; e
- g) declarar os resultados.

5.10.4 No caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho, este indicará o seu substituto, o qual não terá o voto de qualidade.

5.10.5 Os Conselheiros poderão recorrer ao colegiado das decisões do Presidente, devendo o Conselho se manifestar imediatamente, decidindo, em qualquer hipótese, sobre a matéria objeto do recurso.

5.10.6 As questões abaixo listadas deverão ser decididas pelo Conselho de Administração:

- a) presença de terceiros nas reuniões; e
- b) determinação de intervalos e suspensões das reuniões e sua duração.

5.11 Participação de convidados

5.11.1 O Conselho pode convidar ocasionalmente pessoas internas e externas à Petrobras a participarem das reuniões do Conselho, para prestar esclarecimentos sobre as matérias em apreciação ou expor suas atividades.

5.11.2 Com o objetivo de enriquecer a discussão, outros executivos da Companhia podem ser convidados para as reuniões, a fim de fornecer informações adicionais com relação a assuntos da pauta, devido ao seu envolvimento pessoal na área em questão.

5.11.3 O Presidente do Conselho, por iniciativa própria, ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar os membros da Diretoria, para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

5.12 Ata das reuniões

5.12.1 As decisões do Conselho de Administração constarão de ata, contendo o sumário das decisões adotadas e eventuais dissidências e protestos, salvo se o Conselho de Administração deliberar por elaborá-la de forma diversa. A ata de reunião do Conselho de Administração será assinada por todos os Conselheiros presentes e registrada no livro próprio de atas.

5.12.2 Todos os documentos das reuniões, tais como os materiais distribuídos e as apresentações, serão preferencialmente arquivados eletronicamente.

5.12.3 As reuniões não serão gravadas, salvo deliberação específica do Conselho de Administração.

5.12.4 Uma vez aprovada a ata, serão fornecidas cópias ao Presidente e aos Conselheiros.

5.13 Sessão Executiva

5.13.1 O Conselho deverá adotar a prática da sessão executiva para tratar das matérias em que possa existir conflito de interesses;

5.13.2 O Conselho reunir-se-á, ao menos uma vez no ano, sem a presença do Presidente e Diretores da Companhia, para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna.

6 Avaliação de Desempenho

6.1 O Conselho de Administração deverá programar pauta específica para:

- a) avaliar os procedimentos relacionados ao processo decisório desse Colegiado;
- b) avaliar as práticas de governança corporativa;
- c) avaliar sua função de planejamento e controle, principalmente no que tange ao direcionamento estratégico da Companhia e ao acompanhamento da gestão dos Diretores.

6.2 O Conselho de Administração deverá avaliar, anualmente, o desempenho da Diretoria, a partir de sistemática e critérios por ele definidos.

7 Sigilo das Informações

Os documentos colocados à disposição do Conselho de Administração, bem como as informações que forem prestadas pela Diretoria, quando não estiverem disponíveis junto ao público, serão mantidos em sigilo, não podendo os mesmos, de forma alguma, ser examinados por terceiros, salvo aqueles vinculados à sociedade ou quando assim deliberar o órgão.

8. Procedimento para solicitações de Informações

Para o desempenho de suas atividades, o Conselheiro poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos, esclarecimentos e reuniões presenciais com Diretores ou com demais técnicos da Companhia, responsáveis pelos assuntos a serem tratados. Tais solicitações deverão ser atendidas no prazo de 14 dias, com tolerância de mais 7 dias em casos extraordinários.

A fim de facilitar e ordenar as solicitações pelos Conselheiros, estas serão coordenadas pela Secretaria Geral da TRANSPETRO, que se encarregará de fazer o controle do andamento da solicitação.

Os documentos, notas técnicas ou esclarecimentos solicitados, deverão ser tratados nos termos do item 7 deste Regimento Interno, que aborda o Sigilo das Informações.

8.1 Para o caso de pedido de documento e esclarecimento por nota técnica:

- a) O Conselheiro encaminhará a solicitação ao Secretário Geral da TRANSPETRO, que se encarregará de copiar os demais membros do Conselho de Administração.
- b) O Secretário Geral identificará o membro da Diretoria responsável pelo assunto a ser tratado, para o qual encaminhará a solicitação.
- c) O Diretor de contato providenciará o documento e a nota técnica pertinentes e encaminhará ao Secretário Geral.
- d) O documento e a nota técnica serão encaminhados pelo Secretário Geral ao Conselheiro solicitante, com cópia aos demais membros do Conselho de Administração.

8.2 Para o caso de solicitação de reunião com membro da Diretoria, gerente ou técnico da Companhia:

- a) O Conselheiro encaminhará a solicitação de reunião, com os temas a serem tratados, ao Secretário Geral da TRANSPETRO, que dará ciência ao Presidente do Conselho.
- b) A reunião será agendada pelo Secretário Geral. No caso de participação de gerentes ou técnicos dos quadros da Companhia na reunião, o Diretor de contato deverá ser envolvido.
- c) O Presidente da Companhia e o Diretor de Contato poderão recomendar a presença de outros integrantes dos quadros da Companhia, considerando o conhecimento ou responsabilidades nos assuntos em questão.
- d) As notas e compromissos originados nas reuniões serão registrados e controlados pelo Secretário Geral. Nas reuniões do Conselho de Administração o assunto poderá ser abordado como esclarecimentos relativos a reuniões anteriores.

9 Disposições Gerais

9.1 Caberá ao Conselho decidir sobre casos omissos deste Regimento.

9.2 Este Regimento poderá ser modificado sempre que necessário, por deliberação do Conselho de Administração.